



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 31 de março de 2026.

Memorando Legislativo nº: 015/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nº 019, 020, 021, 023, 025/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Arthur Miranda Barreto da Silva.

Nesta



005

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 021/2026

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº2.687, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONSOLIDA A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E SIMPLIFICA A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, PARA INSTITUIR A GOVERNANÇA SETORIAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA PASTA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 2.687/2025, com o objetivo primordial de instituir a Governança Setorial das Contratações Públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer (SEMECTEL).

A alteração proposta busca inserir mecanismos de **governança setorial das contratações públicas**, visando alinhar a gestão local às diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), promovendo maior eficiência, controle e transparência nos processos de aquisição e contratação de serviços.

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa:

A matéria versa sobre a organização administrativa do Município, estando em plena consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No que tange à iniciativa, o projeto observa as regras de competência estabelecidas na Lei Orgânica Municipal para a alteração de leis que tratam da estrutura administrativa.

2. Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto não padece de vícios de inconstitucionalidade. Pelo contrário, a instituição de governança setorial atende ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e às normas gerais de licitação e contratos da União.

3. Técnica Legislativa:

O texto está redigido com clareza, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e alteração das leis. A inserção de dispositivos na Lei nº 2.687/2025 mantém a coesão do ordenamento jurídico municipal sem gerar antinomias.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que a proposição é legal, constitucional e de relevante interesse público, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, uma vez que a governança nas contratações públicas reduz riscos de irregularidades e otimiza a aplicação dos recursos municipais.

Pelo exposto, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026.

Arraial do Cabo, 06 de Abril de 2026.

Arthur Miranda Barreto da Silva
Presidente

Bruno Florentino de Oliveira
Membro

Tayron Carlos Alvarenga
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2025.

Memorando Legislativo nº: 023/2025.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Leis nº 019/2025, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Sr. Rogério Marcos Macedo Simas.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER 017/2026

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2687, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONSOLIDA A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E SIMPLIFICA A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, PARA INSTITUIR A GOVERNANÇA SETORIAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA PASTA.

I – RELATÓRIO

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.687/2025, A QUAL CONSOLIDA A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE ARRAIAL DO CABO. A PROPOSTA OBJETIVA INSTITUIR MECANISMOS DE GOVERNANÇA SETORIAL PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BUSCANDO MAIOR CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

II – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

A ANÁLISE DESTA COMISSÃO RECAI ESTRITAMENTE SOBRE OS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DA PROPOSIÇÃO, CONFORME AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

- 1. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** A INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA SETORIAL, CONFORME DETALHADO NA JUSTIFICATIVA DO PROJETO, FOCA NO APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS INTERNOS (PLANEJAMENTO, GESTÃO DE RISCOS E FISCALIZAÇÃO). TAIS MEDIDAS NÃO ACARRETAM, EM PRINCÍPIO, A CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, MAS SIM A OTIMIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES JÁ EXISTENTES.
- 2. RESPONSABILIDADE FISCAL:** A PROPOSTA ESTÁ ALINHADA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (ART. 37, CF) E AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000), VISTO QUE A MELHOR GOVERNANÇA REDUZ O RISCO DE DESPERDÍCIO DE DINHEIRO PÚBLICO E SANÇÕES CONTRATUAIS.
- 3. INOVAÇÃO ADMINISTRATIVA:** A ADEQUAÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) É UMA IMPOSIÇÃO LEGAL QUE EXIGE ESTRUTURAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICO QUE A MATÉRIA É OPORTUNA E NÃO OFERECE ÓBICE AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

09

III - VOTO DO RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO ANALISOU O **PROJETO DE LEI Nº 019/2026**, AO PASSO EM QUE O PRESIDENTE E OS MEMBROS MANIFESTAM VOTOS **FAVORÁVEIS** AO REFERIDO PROJETO, POR UNANIMIDADE, ENTRE OS 03 (TRÊS) COMPONENTES DESSA COMISSÃO, CONSIDERANDO QUE O PROJETO NÃO COMPROMETE O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E O PLANO PLURIANUAL (PPA).

EM ASSIM SENDO, EMITIMOS O **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO EM PAUTA, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E COM A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE. O QUAL SERÁ APRESENTADO NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A CONSEQUENTE VOTAÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE VEREADORES.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO – RJ, 27 DE ABRIL DE 2026.

ROGÉRIO MARCOS MACEDO SIMAS

PRESIDENTE

AYRON PINTO FREIXO

MEMBRO

ADILSON BARROS DE SOUZA
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

Ofício n.º 009/26 - GAB/VER

Arraial do Cabo, 27 de abril de 2026.

À sua Prezada a Senhora
Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Assunto: Devolução do Projeto de Lei n.º 019/26

Referência: Cumprimento do Memorando n.º 023/26 requerido em fls.007.

Senhora Técnica Legislativa,

Encaminho à Prezada Senhora os autos do **Projeto de Lei n.º 019/26**, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 2.687/25, a qual consolida a estrutura básica organizacional da administração pública e dá outras providências, dando por cumprida a solicitação requerida no Memorando n.º 023/26, fls.007, para demais providências na forma da Lei.

Atenciosamente,

Rogério Marcos Macedo Simas

(Rogério Simas)

Vereador